

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR EXECUTIVO 4/2025

Altera a redação da Lei Complementar nº 037/06 que institui o Código Tributário do Município de Chapadão do Sul, de 21 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O artigo 200 da Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

- a. Terreno sem benfeitoria: 2,5% (dois e meio por cento);
- b. Terreno com calçada: 1% (um por cento);
- c. Área Edificada: 0,5% (meio por cento).

§ 1º. A classificação dos terrenos quanto as alíneas supracitadas serão disciplinadas na lei mencionada no artigo 195.

§ 2º. Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o artigo 201, as alíquotas previstas no "caput" deste artigo poderão ser diferentes, conforme disciplinado na lei mencionada no artigo 195, em razão:

- a) do valor do imóvel;
- b) da localização e o uso do imóvel.

§ 3º A calçada mencionada na alínea "b" deverá ser construída conforme rege a Lei nº 676/08, de 16 de maio de 2008.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul/MS, _ de março de 2025.

Walter Schlatter

Prefeito Municipal

-Assinado digitalmente-





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO

CHAPADAO DO SUL/MS, 14 de Março de 2025

Poder Executivo

.(a)



JUSTIFICATIVA

Mensagem nº 003/2025

Chapadão do Sul – MS, 07 de março de 2025.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)

Cícero Barbosa dos Santos

Presidente do Poder Legislativo

Chapadão do Sul – MS

Senhor(a) Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

O referido Projeto de Alteração da Lei se justifica em virtude de que, para fazer jus à alíquota de desconto do **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU**, mencionado na alínea b) do art. 200, basta que o contribuinte realize a construção da calçada no terreno, considerando que o objetivo do referido benefício é a segurança, acessibilidade, conforto e bem-estar dos pedestres que nelas transitam.

Certo de contar com a compreensão dos insígnis membros desta Augusta Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

(Assinado digitalmente)

Poder Executivo

.(a)





CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA DEZOITO, 758 - CENTRO



DOC: 1741979129